



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 JAN 2018

PROTOCOLO Nº

0183 *Josmaria*

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 19 de janeiro 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 025/2018
Encaminha mensagem de veto total

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 026/2018**, que põe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 176/2017**, de autoria da **Ilustre Vereadora ROSANGELA NUNES LOYOLA**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 19 de janeiro de 2018.



MENSAGEM Nº. 026/2018

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei Ordinária nº. 176/2017**, de autoria da Conspícua **VEREADORA ROSANGELA NUNES LOYOLA**, constante do caderno processual administrativo nº. 150/2018.

O Projeto de Lei foi aprovado em sua integralidade por esse Egrégio Parlamento e, conseqüentemente, transformado no autógrafo de Lei nº 176/2017, vindo-me para cumprimento das formalidades constitucionais.

O processo administrativo foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelo veto ao **Projeto de Lei Nº. 176/2017**, conforme razões anexas, a qual acolhemos na integralidade a recomendação jurídica como fundamento para o veto total.

Inquestionável a nobreza da proposta de lei e a preocupação da Vereadora autora, porém, a matéria encontra-se no rol da competências privativa do Poder Executivo Municipal.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 24 JAN. 2018
PROTOCOLO Nº
0183 J. Moreira

MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: PROJETO DE LEI N. 176/2017 – PROCESSO N. 150/2018

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 21 de dezembro de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 017ª Sessão Ordinária.

Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria **OFÍCIO CMG-GPP Nº811/2017** encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 176/2017, APROVADO NA 015ª Sessão Ordinária.

O referido Projeto de Lei **dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em via pública no âmbito do município.**

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 08.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 24 JAN. 2018
PROTÓCOLO Nº
0183 *Desovira*

A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito, aspectos esses que se presumem apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em combinação com o art. 3º, inc. VII, da Lei Complementar Estadual nº 88/96).

B) ANÁLISE

A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari.

Após análise do PL em questão, verifica-se que há vedação legal para o presente PL configurado no art. 58, I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 58 São de iniciativa Privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

I – Organização administrativa do Poder Executivo, matéria Tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

II – O regime jurídico único dos servidores, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria;

III - fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;

IV – criação, estruturação, e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 JAN 5 2018

PROTOCOLO Nº

0183 *Desmonada*

CONCLUSÃO

Assim, levando-se em consideração as razões acima expostas, a conveniência e oportunidade da Administração, esta Procuradoria **opina pelo VETO** ao presente projeto.

Guarapari, 05 de janeiro de 2018.

LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO